



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.141/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "CARNAVAL SORRISO",
DA CIDADE DE SOUSA – PARAÍBA, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Carnaval Sorriso", a ser realizado todos os anos, obrigatoriamente, e será organizado pela Prefeitura Municipal, objetivando promover e desenvolver o carnaval da cidade de Sousa.

Art. 2º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sousa a organização e preparação do "Corredor do Samba do Carnaval Sorriso" em ruas da cidade que ficarão denominadas como "Paço da Folia".

Art. 3º - A organização do desfile das Escolas de Samba do Carnaval Sorriso é de competência exclusiva da Liga das escolas de Samba de Sousa.

Art. 4º - Para fins de organização do desfile das Escolas de Samba do Carnaval Sorriso, a Prefeitura e a liga firmarão convenio entre si, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao período momesco do ano seguinte.

§ 1º – O convenio estabelecido na forma deste artigo assegurará, dentre outros dispositivos, aquele referente ao valor que a Prefeitura repassará à Liga das Escolas de Samba de Sousa, a título de subvenção, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente no desfile das Escolas de Samba do Carnaval Sorriso;

§ 2º – A Liga das Escolas de Samba de Sousa deverá repassar, a título de subvenção, ao grupo de acesso, (30%) trinta por cento do valor destinado às Escolas de Samba do grupo especial.

Art. 5º - A Liga das Escolas de Samba de Sousa prestará contas ao setor competente da Prefeitura do Município na forma do convênio e da subvenção, Até (40) dias após o anuncio oficial do resultado do Carnaval Sorriso do ano vigente.

Art. 6º - São penalidades aplicáveis às Escolas de Samba, representantes ou membros:

I – desistência ou ausência no desfile;

Penalidade: eliminação sumária por (02) dois anos do "Carnaval Sorriso", podendo retornar, após este prazo, no grupo de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – provocar e praticar tumulto, provocar e praticar lesão a integridade física, ameaçar, agredir e/ou violar a moral, em fatos devidamente comprovados, de qualquer membro de Escola de Samba, da Prefeitura ou de jurado, durante a concentração, a armação, desfile, dispensa ou apuração.

Penalidade: eliminação sumária por (01) um ano do “Carnaval Sorriso”.

Art. 7º - É de responsabilidade da Liga das Escolas de Samba de Sousa o cumprimento da legislação pátria vigente, em todos os sentidos, inclusive critérios e regulamento do desfile, direitos autorais, participação de membros e outras normas regulamentares previstas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta própria do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 28 de dezembro de 2007.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito